



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 20/2021

Riacho das Almas, 05 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Mário da Mota Limeira Filho**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo TC nº 16100031-9, julgado na sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, cuja publicação no D.O.E. ocorreu em 07 de março de 2019, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE referente ao exercício financeiro de 2015, encaminhou o ofício TCE/DP/NAS/GEEC nº 0278/2019 para esta Egrégia Casa Legislativa em 08 de maio de 2019, informando a disponibilidade do Processo Eletrônico no site do Tribunal de Contas para apreciação e deliberação dos Edis, enviando em anexo o Parecer Prévio com a seguinte informação: “**EMITIR Parecer Prévio** recomendando a Câmara Municipal de Riacho das Almas a **Aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Mário da Mota Limeira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2015.”

O julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, a teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com o art. 38, §1º da Lei Orgânica Municipal. Oportuno destacar que o TCE/PE, nos autos do Processo TC Nº 0600142-7, por meio da Decisão TC Nº 0287/06, esclarece: “No Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores, mediante Parecer prévio do Tribunal de Contas, deve haver observância ao contraditório e à ampla defesa, conforme já se posicionou o Supremo Tribunal Federal.”

Diante do exposto, notifica-se Vossa Excelência para, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento do presente, apresentar defesa escrita, juntando documentos, se assim desejar. Ficando facultada, ainda, vista integral dos autos, na sede da Câmara Municipal, ou mesmo através do site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tudo sob a égide do devido processo legal em respeito irrestrito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente,

**NESTOR DE LIRA MOURA**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128**

**CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52**

**E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com**



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50a10f5e-ecf1-478d-87b8-9dd138bfb883

Recebido em  
05 março 2021  
Mário da Mota



# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### PARECER LEGISLATIVO

#### MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2015, que obtinha como gestor responsável o Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

#### RELATÓRIO:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão ofertar o competente parecer.

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço trata do posicionamento a ser adotado pela Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, na ocasião da deliberação sobre o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 16100031-9, o qual teve como objeto a Prestação de Contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, de responsabilidade do Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

Vale salientar que, se o julgamento resultar no sentido contrário ao Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá seguir cópia ao Ministério Público, bem como, remeter ofício para o Tribunal de Contas indicando o resultado especificando os votos contrários e favoráveis, conforme determinado pelo art. 78 do Regimento Interno. Senão vejamos:

**Art. 187.** Rejeitando as contas, a Câmara providenciará a elaboração de um relatório sucinto, que deverá ser remetido ao Ministério Público, para fins previstos na legislação

**Art. 189.** O resultado do julgamento será comunicado, por ofício, ao Tribunal de Contas com a indicação do número de votos contrários e favoráveis.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52  
E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE

# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Outro fato que merece destaque, diz respeito ao quórum para deliberar sobre o Parecer Prévio, o qual para ser rejeitado e reformado deverá obter 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, vejamos:

### Art. 46 (...)

§2º Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Então, através da análise feita no presente Projeto de Resolução, verificou-se que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições do Regimento Interno da Casa, o qual, frise-se, originou-se a partir do exercício do controle político-administrativo estampado no texto dos artigos 29, XI e 71 da Constituição Federal, de modo que vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não ir de encontro a nenhuma norma de ordem constitucional.

Considerando que a matéria constante na Proposta Legislativa sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 002/2021.

Para constar, eu, Vereador **Vandilson Domingos Pereira**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, 09 de março de 2021.

FLORISVALDO BEZERRA LOPES NETO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

VANDILSON DOMINGOS PEREIRA

RELATOR

JOSÉ WELDER FERREIRA

MEMBRO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE

# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER LEGISLATIVO

#### MATÉRIA:

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2015, que obtinha como gestor responsável o Senhor Mário da Mota Limeira Filho.

#### RELATÓRIO:

Nos termos dos artigos 182 do Regimento Interno desta Casa, veio para esta Comissão ofertar o competente parecer.

Inicialmente, faz-se mister mencionar os motivos que levaram a UNANIMIDADE da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a emitir parecer prévio recomendando a esta Casa Legislativa a Aprovar com ressalvas a Prestação de Contas referente da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2015 que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho (Processo TC nº 16100031-9), qual seja:

“CONSIDERANDO que houve a aplicação de 26,04% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

CONSIDERANDO o repasse regular dos duodécimos à Câmara de Vereadores, observando à Constituição da República, artigo 29-A;

CONSIDERANDO a aplicação de 84,87% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO a aplicação, em 2015, de 22,7% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º, e Constituição Federal, artigo 6º;

CONSIDERANDO que a Dívida consolidada líquida – DCL permaneceu nos limites preconizados pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;

CONSIDERANDO o recolhimento praticamente integral das contribuições previdenciárias de 2015 devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como recolhimento integral das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme a Lei Federal nº 8.212/1991, artigos 20 e 22, inciso I e artigo 30, bem como a Constituição da República, artigos 37, 195 e 201;

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 50a10f5e-ecf1-478d-87b8-9dd1386fb883





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE

# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONSIDERANDO, por outro ângulo, deficiente transparência do Poder Executivo; descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2015; distorções na Lei Orçamentária Anual - LOA; incapacidade do Poder Executivo local de arcar com as dívidas de curto prazo; deficiente arrecadação de receitas tributárias e da dívida ativa do Município; inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio; saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício sem recursos suficientes para arcar com as despesas; desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência e Plano Previdenciário do RPPS em desequilíbrio atuarial; CONSIDERANDO, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;”

Após devidamente notificado, o senhor Mário da Mota Limeira Filho apresentou defesa, contestando os apontamentos iniciais, e por fim, a legalidade dos atos pregoados no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, de forma que manifestou-se pela aprovação com ressalvas das referidas contas.

Finalizado o relatório há que se aduzir os fundamentos abaixo descritos.

Diante da argumentação utilizada pelo Senhor Mário da Mota Limeira Filho, vislumbrou-se a robustez de sua tese, elidindo qualquer irregularidade, ratificando os termos do Processo TC nº 16100031-9 que manifestou Parecer Prévio pela Aprovação da Prestação de Contas em análise, evidenciando desta forma, que a defesa foi capaz de demonstrar a legalidade dos atos e a consequente aprovação da prestação de contas que foi referendada pela Corte de Contas, MOTIVO PELO QUAL ESTA COMISSÃO SE POSICIONA DE FORMA A MANTER EM TODOS OS TERMOS O PARECER PRÉVIO EXARADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Destarte, nos termos do artigo 70 e 71 da Constituição Federal e artigo 86 §1º da Constituição de Pernambuco, e utilizando-se do Princípio da Simetria, cabe a esta Casa apreciar as Contas do Chefe do Poder Executivo. A função fiscalizadora do Legislativo Municipal, que foi elevada ao status de norma constitucional, está estampada no inciso XI do artigo 29 da Carta Magna. Essa função compreende o controle político-administrativo dos atos emanados da Administração Municipal, na forma da própria Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 50a10f5c-ecff-478d-87b8-9dd138bfb883



# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No julgamento presente, a Câmara exerce um juízo que não se confunde com a função julgante, presa ao instrumento técnico-jurídico que o Poder Judiciário se submete. O processo é político-administrativo de natureza parajudicial, despindo-se das excessivas formalidades vistas nos processos judiciais.

ASSIM, O JULGAMENTO DAS CONTAS DO SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO ENTÃO GESTOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS NO EXERCÍCIO DE 2015, ESTÃO SOB A ÉGIDE POLÍTICA, APENAS DOS REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIES, RAZÃO PELA QUAL APRESENTAMOS PARECER RECOMENDANDO A MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE APROVOU COM RESSALVAS AS CONTAS EM JULGAMENTO.

Assim, segue o Parecer e o Projeto de Resolução que dispõe sobre a manutenção dos termos do Parecer Prévio do TCE/PE e consequente Aprovação com Ressalvas das Contas em tela, para discussão e apreciação do Douto Plenário, nos termos regimentais.

Após julgamento das Contas em tela, com a devida publicação do Projeto de Resolução, se mantido em todos os termos do Parecer Prévio que aprovou as contas em tela, deverá ser publicado no quadro de avisos, e enviada cópia a Corte de Contas junto com placar. Já se for rejeitado e reformado o parecer prévio do Tribunal de Contas reprovadas as contas, seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação, incluindo as justificativas dos votos, para o Tribunal de Contas conforme a legislação vigente.

Para constar, eu, Vereador **Abenildo Severino da Silva**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros que aprovarem-no.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

  
JOSÉ WELDER FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

RELATOR

  
EMANOEL JOSÉ MIRANDA

MEMBRO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52  
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com







CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIACHO DAS ALMAS - PE

# Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

Ofício GP nº 30/2021

Riacho das Almas, 15 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Mário da Mota Limeira Filho**

Envio a Vossa Excelência o Processo T.C. nº 16100031-9 relativo à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2015, da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, gestão a qual o nobre Defendente foi responsável.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos autos do Processo supramencionado, julgou regular com ressalvas as contas apresentadas por Vossa Excelência, referente ao exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal Riacho das Almas/PE. Cumpre destacar também que não há qualquer recurso pendente no que compete a análise do caso em epígrafe.

Ademais, faz-se mister citar que o julgamento exarado pelo Tribunal de Contas se submete à apreciação deste Poder Legislativo, à teor do art. 31, §2º da Constituição Federal, combinado com os termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Oportuno destacar que o TCE/PE, em análise do caso supracitado, por meio de azada decisão esclarece emitir parecer prévio, em que recomenda à Câmara Municipal de Riacho das Almas a aprovação com ressalvas das contas do Defendente, relativas ao exercício financeiro de 2015, de acordo com o disposto nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

Diante do exposto, notifico Vossa Excelência para, querendo, apresentar defesa oral, na sessão de julgamento das contas, que ocorrerá no dia 24 de março de 2021, às 15 horas, nesta Egrégia Casa Legislativa, podendo ser pessoalmente ou mediante procurador devidamente habilitado.

Cópia integral dos autos já se encontra disponível no âmbito desta Câmara Municipal, bem como, no site do Tribunal de Contas, ficando facultada vista dos autos, tudo em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NESTOR DE LIRA MOURA**

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n - Centro - Fone: (81) 3745-1128

CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52

E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)

*Recebido em  
15 março 2021  
Mário Mota*





Publicado  
Em 24/03/21



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=50a10f5e-ecff-478d-8708-9dd138bfb883>

## Câmara Municipal de Riacho das Almas Estado de Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 002/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

REFERENDA O PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TCE/PE NO PROCESSO TC Nº 16100031-9, QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 QUE TINHA COMO GESTOR RESPONSÁVEL O SR. MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos do §2º do art. 31 da Constituição Federal, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica **REFERENDADO** o Parecer Prévio emitido pelo íncrito Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do processo TC nº 16100031-9, **APROVANDO** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, referente ao exercício de 2015, que tinha como gestor responsável o Sr. Mário da Mota Limeira Filho.

**Art. 2º** O placar da votação foi de **11 votos favoráveis** ao Parecer Prévio do TCE/PE que Aprova as Contas mencionadas no art. 1º, e **0 votos contrários**.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas, 24 de março de 2021.

NESTOR DE LIRA MOURA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128  
CNPJ/MF nº 08.861.858/0001-52  
E-mail: [camarariachodasalmas@gmail.com](mailto:camarariachodasalmas@gmail.com)